



## **Município de Montes Claros-MG**

### **Procuradoria Geral**

**Decreto nº 3.280, de 06 de maio de 2015.**

#### **ALTERA O DECRETO Nº 2.811 DE 13 DE JUNHO DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Montes Claros,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 1º do Decreto nº 2.811, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de acordo com o estabelecido neste Decreto, na legislação tributária municipal e demais normas atinentes à espécie.*

*§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe observará o Modelo Conceitual e de integração definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF.*

*§ 2º. A implantação da NFS-e, suas respectivas formas de aplicação, as especificações e critérios técnicos utilizados por contribuintes ou quem tenha obrigação de sua emissão, bem como, a fixação de prazos para sua utilização e obrigações de natureza fiscal e administrativa, serão definidos em Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.”*

**Art. 3º.** O inciso II do §2º do art. 4º do Decreto nº 2.811, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º ...*

*§ 1º. ...*

*§ 2º. ...*

*I - ...*

*II – exigibilidade do ISSQN.*

*...”*

**Art. 3º.** O *caput* e o §1º ambos do art. 8º, do Decreto nº 2.811, de 13 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º A NFS-e somente poderá ser cancelada ou substituída via Sistema Eletrônico, no prazo a ser fixado em Portaria, quando houver alguma causa que justifique tal medida e desde que o imposto não tenha sido recolhido.*

*§1º. Nos casos de cancelamento ou substituição da NFS-e especificados no caput deste artigo, caberá ao prestador de serviços manter sob sua guarda declaração da não execução do serviço formalizada pelo tomador.*

*...”*

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 06 de maio de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal